

S/A. Indústria de Cofres e Móveis de Aço — item 2 à JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Processo 10.13.13-75 — Secretaria da Saúde — Coord. de Assistência Hospitalar — Hospital Adhemar de Barros — Guarulhos — Máquina para Solda — item 1 à Forbrasa Fornecedora Brasileira de Máquinas Ltda.

Processo 10.13.14-75 — Secretaria da Saúde — Coord. de Assistência Hospitalar — Hospital Adhemar de Barros — Guarulhos — Máquinas para Lavanderia — item 1 e 2 à Máquinas Rodama Ind. e Com. Ltda. — Parte da presente compra ficará na dependência do envio de autorização para ser utilizada mais a importância de Cr\$ 19.000,00.

Processo 10.24.03-76 — Secretaria da Saúde — Coord. de Assistência Hospitalar — Hospital Guilherme Alvaro — Santos — Máquina para Escritório — item 1 à Gentek S/A. Indústria e Comércio — itens 2 e 7 à Olivetti do Brasil S/A. — itens 3, 4 e 5 à Sperry Rand do Brasil S/A. — item 8 à Facit S/A. (Máquinas de Escritório).

Processo 10.24.04-75 — Secretaria da Saúde — Coord. de Assistência Hospitalar — Hospital Guilherme Alvaro — Santos — Móveis de Madeira — itens 1, 2 e 3 à Metafúrgica Alber-Flex Ltda.;

Processo 10.24.13-75 — Secretaria da Segurança Pública — Depto. Estadual de Ordem Política e Social — DOPS — Divisão de Material — Arquivo Vertical de Aço — item 1 à JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Processo 10.27.01-75 — Secretaria da Saúde — Coord. de Saúde da Comunidade — Divisão Regional de Saúde de Araçatuba — DRS-9 — Leite em Pó — item 1 à Leite Glória, Ltda. — item 2 à Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

Processo 10.10.36-76 — Secretaria da Saúde — Coord. de Saúde da Comunidade — Divisão São Paulo Leste — RL-2 — Papel Higiênico — item 1 à Manikraft S/A. Indústria de Papel e Celulose, ficando sem efeito a adjudicação de fls. 20, publicada no D.O. de 14.11.75, face ao engano constatado pela C.O.-33.

Processo 10.10.120-76 — Secretaria da Fazenda — Coord. da Administração Financeira — Depto. de Despesa de Pessoal do Estado — Papel Higiênico — item 1 à Manikraft S/A. Indústria de Papel e Celulose, ficando sem efeito a adjudicação de fls. 21, publicado no D.O. de 14.11.75, face ao engano da C.O.-33.

Processo 10.10.262-75 — Secretaria da Segurança Pública — Gabinete do Secretário — Divisão de Material — Papel Higiênico — item 1 à Manikraft S/A. Indústria de Papel e Celulose, ficando sem efeito a adjudicação de fls. 20, publicada no D.O. de 14.11.75, face ao engano constatado pela C.O.-33.

Processo 1.775-75 — Solanil Tratamento de Água S/A. — Av. Ibirapuera, 2.213 — São Paulo — Autorizada sua inscrição no cadastro da CAM, para fornecimento de indicadores de nível, aparelhos para medida de PH, elorador, desinflamatrizador, dosadores, filtros, misturador, balanças semi-automáticas e bombas centrífugas.

Instituto de Previdência do Estado

Deliberação IPESP n.º 06-75, de 28-11-75
Dispõe sobre sub-rogação no direito à obtenção de financiamento para aquisição de casa própria.

O Conselho Consultivo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso I, letra "e" do Regulamento do IPESP, aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971,

Considerando que os financiamentos da Autarquia aos seus contribuintes, para aquisição de casa própria, são concedidos "instuitu familiaris";

Considerando que pela sistemática atual de financiamentos da Autarquia foi abolido o processo de inscrição prévia do contribuinte para a obtenção desse benefício;

Considerando que muitos dos contribuintes da Autarquia, com direito à obtenção daqueles financiamentos, falecem antes de exercitarem esse direito, delibera:

Artigo 1.º — Ocorrendo o falecimento do contribuinte do IPESP, com direito à obtenção de financiamento para aquisição de casa própria, nos termos da legislação e normas administrativas em vigor, poderão sub-rogar-se nesse direito, o seu cônjuge, os filhos menores e as filhas solteiras, desde que beneficiários da Pensão Mensal deixada pelo "de cujus" neste Instituto.

§ 1.º — Incluem-se dentre os contribuintes com direito à obtenção do financiamento de que trata este artigo, os que perderam a condição de contribuinte obrigatório do regime de Pensão Mensal, mas que continuaram a recolher os preços relativos a esse regime, como contribuintes facultativos.

§ 2.º — Ocorrendo a hipótese da existência de co-beneficiários da Pensão Mensal, conforme apuração a ser feita no respectivo processo de habilitação, a sub-rogação de que trata esta Deliberação será concedida a apenas um deles, escolhido e expressamente indicado pelos interessados.

Artigo 2.º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revoada a Resolução IPESP C. A. n.º 116.9, de 12 de março de 1969.

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PECULIOS E PENSOS

Despacho do Diretor

Regularização do Seguro Familiar

Exigência

Deverá cumprir o solicitado por carta: Argemiro José Alves Siqueira — José Ferreira Costa — José da Silva — Fausto Júnior José Soldano.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA IMOBILIÁRIA

Seção de Escrituras

As pessoas abaixo relacionadas deverão comparecer a esta dependência a fim de marcarem data para a lavratura de escritura definitiva. No ato da marcação deverão apresentar o último recibo do imposto predial ou declaração da Prefeitura onde conste o valor venal da propriedade: — Antônio Joaquim Martins Filho — Carlos Moura Soares — Clotilde Gonçalves Gianoca — (Proc. de Antonio Gianoca) — Eugenio Bettarino — Edicles Vicentini — Fernando Machado — Olívio Mazzuia — Wesley Angelo de Paula.

As pessoas abaixo relacionadas deverão comparecer a esta dependência a fim de retirarem o Instrumento Particular de Quitação: — Avalino de Almeida Chaves — Guihermina Tetrada de Lima — Iríbia Barbosa Ribas — José Andréa Silva — Izau Gonçalves — Marco Aurelio de Souza Velangléri — Oswaldo Muchante — Ruth Aparecida Soares.

Adin Costa: Deverá comparecer a esta dependência a fim de retirar suas vias de Contratos registrados.

Carlos Augusto Chiesa: Deverá comparecer urgentemente a esta dependência, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Cleusa Antonia Torres Serrano (Proc. de Maria Torres Ribeiro). Deverá apresentar o Alvará Judicial ou Formal de Partilha devidamente registrado, para que o IPESP possa outorgar a escritura definitiva.

Leda Farah de Araujo — Solicitamos a apresentação dos Contratos assinados em 1.9.75, devidamente registrados no Registro de Imóveis Competente.

Maria de Lourdes Leme Neves: Reiteramos a devolução da escritura registrada, conforme o compromisso que assumiu conhecendo, dentro de 20 dias, a contar dessa publicação, caso não haja manifestação a respeito, serão tomadas medidas cabíveis, as quais serão onerosas e prejudiciais aos seus interesses.

Milton Chiode: Estando seu processo em fase de escritura definitiva, deverá comparecer a esta dependência para tratar assunto de seu interesse, bem como marcar data para a lavratura da escritura, com apresentação do último recibo do imposto predial onde conste o valor do imóvel.

Rubens de Oliveira Quicriro — Contrato assinado em 3/7/75.

Therezinha de Jesus Nobrega da Cunha — Contrato assinado em 28/5/75. — Deverão apresentar os contratos assinados em datas acima, devidamente registrados no Registro de Imóveis Competente.

Tereza Raggio Vicentini: Levamos ao seu conhecimento que, quanto a solicitação dos documentos, consta em seu processo que já foram retirados.

Yukio Okayama: Deverá nos apresentar os contratos assinados em 20.8.75, devidamente registrados.

DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

Centro de Atendimento

Convocamos os abaixo relacionados a comparecerem nessa seção, até o dia 30 do corrente, impreterivelmente, a fim de cumprimentar exigências formuladas pela Divisão de Engenharia.

O não comparecimento implicará no cancelamento de seus processos imobiliários: Dinah Ribeiro Facci — Capital; Edna de Almeida Theodoro — Taboão da Serra; Gildasio Felipe dos Santos — Arujá; Izaias Cavalcanti Filho — Capital; Oswaldo Furine — Capital; Afonso Dias Ferreira — Sorocaba; Antonio Lopes Soares — Santos.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria do Superintendente, de 17-11-75

Sustando, a pedido, a contar de 10-11-75, a licença sem vencimentos, concedida, pela Portaria IAMSP n.º 450-75, à Dra. Ibiracy Camargo de Souza — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-11-75 — (Nº 506).

Dispensando, a pedido, a Dra. Ibiracy Camargo de Souza, da função, em caráter temporário, para a partir de 1.º de setembro de 1975, exercer as funções de Caixa, como atividade principal e permanente, ficando-lhe atribuída a gratificação "pro labore", instituída pelo artigo 7.º do Decreto-lei de 27 de fevereiro de 1970, na importância de 1% do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do seu salário, nos termos do decreto de 1.º de dezembro de 1979, com nova redação dada pelo decreto de 11 de novembro de 1971;

Zelma Cardoso de Matos, R.G. 4.485.231, Escriturária, admitida em caráter temporário, para a partir de 1.º de setembro de 1975, exercer as funções de Caixa, como atividade principal e permanente, ficando-lhe atribuída a gratificação "pro labore", instituída pelo artigo 7.º do Decreto-lei de 27 de fevereiro de 1970, na importância de 1% do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do seu salário, nos termos do decreto de 1.º de dezembro de 1979, com nova redação dada pelo decreto de 11 de novembro de 1971.

Apostila do Secretário, de 26-11-75

Na Resolução de 11, publicada no D.O. de 12-11-75, que designou a Comissão Julgadora do Prêmio Estímulo "Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia de Ciências Humanas de 1975, para esclarecer que o nome correto de Paulo Sérgio de Moraes Sarmento, a quem a mesma se reporta em seu texto, é Paulo Sérgio de Moraes Sarmento Pinheiro e não como constou.

Portaria do Chefe do Gabinete, de 26-11-75

Designando, Alice Vitor Mengue, R.G. 6.668.530, Servente, admitida em caráter temporário, para a partir de 16 de outubro de 1975, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário.

Item 8: — Companhia de Alimentos Chambourcy.

Processo IAMSP n.º 4978-75

Tomada de Preços n.º 296-75

Itens: 1 e 2 — Casa Touro Comércio de Carnes S. A.

Processo IAMSP n.º 4979-75

Tomada de Preços n.º 297-75

Item 1: — Lo. — Mercantil São Vito Ltda. — 2.º — Central Abastecedora de Mantimentos Ltda.

Item 2: — Lo. — F. Monteiro S. A. Com. Ind. e Importadora. — 2.º — Mercantil São Vito Ltda.

Items 3 e 4: — Mercantil São Vito Ltda.

Items 5 e 7: — cancelados.

Item 6: — Lo. — Central Abastecedora de Mantimentos Ltda.; 2.º — Mercantil São Vito Ltda.

O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente.

«Aguardar homologação».

Homologação

Processo IAMSP n.º 3325-75

Concorrência n.º 014-75

Itens 1 — 2 — 3 — 4 — 13 — 16 — 23 — 24 — 25 e 26 — Marino Comércio de Papéis Ltda.

Itens 5 — 9 e 12 — Distrib. de Papéis Alagoas Ltda.

Itens 6 — 7 — 11 e 16 — Waldomiro Maluly & Cia.

Item 8 — Carvalho S.A. Comércio de Papéis.

Item 10 — Buonanno Marino S.A. Dist. de Papéis.

Item 14 — Inds. Reunidas Irmãos Spina S.A.

Items 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 28 e 29 — Soc. Paulista de Papéis Ind. e Com. Ltda.

Item 27 — KSR Comércio e Indústria de Papel S.A.

Processo IAMSP n.º 4197-75

Concorrência n.º 018-75

Itens 1 ao 4 — Laboratório B. Braun S.A.

Items 5 ao 11 — B. D. Beeton, Dickinson Ind. Cirúrgicas S.A.

Processo IAMSP n.º 3735-75

Tomada de Preços n.º 238-75

Itens 1 — 3 — 9 — 31 ao 34 — 36 ao 40 e 67 — Civiam Comércio e Importação Ltda.

Item 2 — Fotoptica S.A.

Items 4 — 6 — 7 — 10 — 13 ao 30 — 52 ao 54 — 62 — 63 — 65 e 66 — Mari-

no Comércio de Papéis Ltda.

Items 5 — 12 — 45 ao 51 e 55 ao 61 — Papelaria e Livraria São Paulo Ltda.

Items 8 e 11 — Pegelec Mat. Técnicos Ltda.

Item 35 — Rivers Ind. e Com. de Mat. Pl. Escrit. Ltda.

Items 41 ao 43 e 68 ao 74 — Papelaria Braz S.A.

Processo IAMSP n.º 3817-75

Tomada de Preços n.º 246-75

Itens 1 — 2 e 3 — A. Frate & Cia. Ltda.

Processo IAMSP n.º 4652-75

Tomada de Preços n.º 263-75

Item 1 — Agassete Com. e Indústria Ltda.

Item 2 — Sul da Sô Industria Gráfica Ltda.

Item 3 — Vidros e Plásticos Belém Ltda.